



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0551636/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando que o Processo Administrativo **RESIDENCIAL GISÉLIA LINHARES CIMINI LTDA.** (CNPJ: 20.181.800/0001-63), de Licença de Instalação (LI), PA nº **19982/2014/001/2016**, visando regularizar ambientalmente o empreendimento de mesma denominação, localizado na Rua Paulina Miranda, nº 233, Bairro Esplanada no município de Caratinga/MG, CEP: 35300-323, para desenvolver a atividade de “Retificação de Curso Dágua” descrita no Código E-03-03-4 da DN COPAM nº 74/2004, conforme FCEI de referência nº R337149/2015 e FOBI nº 0292118/2015 A);

Considerando que, no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, também, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso I e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 161/2019, datada de 30/08/2019 (Documento SIAM nº **0551560/2019**).

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI), PA nº **19982/2014/001/2016**, para a atividade de Retificação de Curso Dágua” descrita no Código E-03-03-4 da DN COPAM nº 74/2004, Classe 3, em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG, motivado pela desistência do processo de regularização ambiental (Protocolo SIAM 0550197/2019 de 30/08/2019), fls. 63.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e archive-se.

Governador Valadares, 30 de Agosto de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4